



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

LEI Nº 144 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.991.-

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS

HELLY LUIZ PARENTI, Vice Presidente, em Exercício da / Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único, da LEI ORGÂNICA/ do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, EU, promulgo a seguinte;

LEI

- Artigo 1º) - É concedido a partir de 1º de Novembro de 1.991, aumento de proventos, em 15% (Quinze por cento) aos INATIVOS do Poder Legislativo de Erechim, Rs.
- Parágrafo Único - O aumento previsto neste artigo, estende-se também aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas LEIS nºs. 115, 135 e 141.
- Artigo 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.
- Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1.991 revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 DE NOVEMBRO DE 1.991

HELLY LUIZ PARENTI
Vice Presidente, em Exercício da
Presidência.

JUSTRE-SE E CUMPRE-SE

da Supra

LUIS ALVES MACHADO

Secretário

LUIS FRIZZO

2º Secretário